

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1113 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS.....	21
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	21
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	23
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	25



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 847/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, Breno de Oliveira Simonassi, bem como as informações consignadas no E-doc nº 07010369877202011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJúri e demais Promotores de Justiça para atuarem nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, nas datas e Autos conforme especificado a seguir:

DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	AUTOS Nº
01.12.2020	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	0001038-02.2014.8.27.2727
10.12.2020	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	0001039-84.2014.8.27.2727
15.12.2020	Breno Oliveira Simonassi	0001225-68.2018.8.27.2727

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 849/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 844/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO – Edição 1112, que designou a servidora SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 120913, sem prejuízo de suas atribuições normais, para auxiliar o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, no período de 19 de novembro a 19 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 850/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Porto Nacional, nos termos do e-doc nº 07010369707202011;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 13 de novembro de 2020, a Portaria nº 731/2020, de 23 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, no dia 25 de setembro de 2020, Edição nº 1078, que designou o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, para mandato de um ano.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 851/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Porto Nacional, nos termos do e-doc nº 07010369707202011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, para mandato de um ano, a partir de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 852/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº



024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010370057202055;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matricula nº46403	Marco Túlio Tavares Matricula nº 20799	Nº 048/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2020, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000620/2019-46, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 853/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010370004202034;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Marcilio Roberto Mota Brasileiro Matricula: 96309	Paula Cristina de Moura Silva Matricula: 78807	Nº 076/2020	Contratação de empresa especializada para atualização de licença (software) UFED Touch Ultimate, acompanhado do respectivo treinamento, suporte técnico de manutenção, pelo período de 36 meses, para o equipamento de extração e análise forense de equipamentos computacionais portáteis e de telefonia celular, denominado UFED Touch 2, com vistas a auxiliar na produção probatória as investigações criminais presididas pelos diversos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins.. Processo Administrativo nº 19.30.1150.0000212/2020-59.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

Republicado para correção

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 103/2013 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. MARIA RIBEIRO BORGES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 103/2013, ficando reajustado o pacto firmado em 09 de outubro de 2013.

PROCESSO: 2013.0701.00325

CONTRATADO: MARIA RIBEIRO BORGES

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás-TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 103/2013 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI 0030542

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.887,22
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,92%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 73,98
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 21.10.2020	R\$ 1.961,20

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2016 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 083/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 06 de setembro de 2016.

PROCESSO: 2016.0701.000332

CONTRATADO: IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de



empresa especializada para a prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas, compreendendo Assistência Intelectual (conhecimento: aplicação do software) e Assistência Tecnológica (manutenções: atualizações do software, integração com dados do Sistema legado Athenas, revisões e reparos de defeitos), visando solucionar problemas técnicos que porventura o sistema apresentar, destinada ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na proposta-orçamentária da Contratada e do Processo administrativo nº 2016.0701.00332, parte integrante do presente instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula décima segunda do Contrato nº 083/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI 0035223

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.071,22
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA - IBGE)	3,92%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 81,61
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 09.10.2020	R\$ 2.152,83

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000517/2020-71

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de tintas e materiais para pintura e impermeabilização.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 434/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0042376), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de tintas e materiais para pintura e impermeabilização, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0042179), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0042430), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000726/2020-60

ASSUNTO: Pagamento de despesa referente à indenização de férias.

DESPACHO Nº 435/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a vacância do cargo de Técnico Ministerial – Especialidade: Motorista, em decorrência de falecimento do servidor falecido JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 29701, nos termos da Portaria nº 811/2020, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 1103, de 05/11/2020, e consequente pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas, AUTORIZO o pagamento da referida indenização no valor corrigido de R\$ 21.355,27 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) (ID SEI 0042412), em favor do nominado servidor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 101/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital nº. 450, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade, do candidato Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO



ATO CSMP Nº 102/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 451, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Adriano Zizza Romero, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Breno de Oliveira Simonassi, Fernando Antonio Sena Soares e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, para remoção; e do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 103/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 452, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiquidade, do candidato Fernando Antonio Sena Soares, para remoção; e do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 104/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 453, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Breno de Oliveira Simonassi e Luciano Cesar Casaroti, para remoção; e do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 105/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 454, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Breno de Oliveira Simonassi e Fernando Antonio Sena Soares, para remoção; e do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO



ATO CSMP Nº 106/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 455, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí, pelo critério de Merecimento, dos candidatas Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Fernando Antonio Sena Soares, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Luciano Cesar Casaroti e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, para remoção; e dos candidatos André Henrique Oliveira Leite e Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 107/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 456, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e dos candidatos André Henrique Oliveira Leite e Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 108/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 457, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e do candidato André Henrique Oliveira Leite, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 109/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital nº. 309, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Merecimento, da candidata Renata Castro Rampanelli Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO



ATO CSMP Nº 110/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital nº. 244, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento, do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 111/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 245, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos Intigar, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 112/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”,

XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital nº. 246, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento, do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP Nº 113/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 248, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1082, em 1º/10/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos Intigar, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001533,



oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar supostas irregularidades na concessão de diárias ao Prefeito de Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007531, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar notícia de ineficiência no funcionamento das Unidades Básicas de Saúde – UBS, do Município de Nazaré/TO, em razão da inexistência de médicos e enfermeiros para atender a população. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0001347, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta falha na prestação de serviço de saúde na Unidade Básica de Saúde Isadora Chaves de Moura, em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002657, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual sobrepreço de combustíveis em São Salvador do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002655, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual sobrepreço de combustíveis em Palmeirópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0008444, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar diversas irregularidades praticadas contra a idosa N. R. S., por seu filho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0008890, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar diversas irregularidades praticadas contra o meio ambiente na construção de usinas hidrelétricas no Ribeirão do Inferno, no Município de Ponte Alta do Bom Jesus. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004264, oriundos da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar transporte irregular de gás comprimido, no município de Aurora do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004259, oriundos da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar depósito irregular de resíduos sólidos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos

autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004456, oriundos da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar ocorrência de depósito ilegal de madeira, sem licença do órgão ambiental competente, na área rural de cidade de Novo Alegre. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004260, oriundos da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar ocorrência de crime ambiental consistente no corte de madeira protegida por lei para transformação em carvão vegetal e posterior venda, ocorrido em área rural da cidade de Aurora do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PPE/3508/2020

Processo: 2020.0007292

PORTARIA N.º 004/2020

O Presentante do Ministério Público Eleitoral do Estado do Tocantins, com funções eleitorais perante a 31ª Zona Eleitoral de Arapoema/TO no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, da Constituição), sendo fiscal da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75 de 1993;

Considerando a Portaria PGR/MPF n.º 692 de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Considerando a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP 03, de 04 de julho de 2017;

Considerando a publicação nas redes sociais de fatos de extrema violência perpetrada na 31ª Zona Eleitoral, na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Centro (Colégio Estadual Doutor Hélio Bueno da Silva) - Olinda/TO, no dia das eleições, por um grupo de pessoas, dentre as quais um advogado, onde se identifica um servidor uniformizado da Justiça Eleitoral sendo covardemente agredido;

Considerando as providências enviadas pela Delegacia de Polícia Civil de Nova Olinda se limitaram à lavratura de um Termo Circunstanciado no qual somente o advogado SILVIO LEAL DE SOUSA é indiciado como incurso no crime eleitoral tipificado no art. 296, do Código Eleitoral e o servidor BENEDITO PALHETA DOS SANTOS incurso no crime do art. 129, do Código Penal;

Considerando a vinculação do TCO no sistema como sendo processo nº 0600519-70.2020.6.27.0031, que fora acrescido das mídias de gravação captadas por populares da parte externa do local de votação e das câmeras de circuito interno, do Colégio Estadual Doutor Hélio Bueno da Silva;

Considerando o comparecimento do servidor BENEDITO PALHETA DOS SANTOS, onde narra que o seu depoimento transcrito pela Autoridade Policial se mostrou distorcido e omissivo em vários pontos, se mostrando tendenciosa a atuação da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

Considerando a própria lavratura do Termo Circunstanciado se mostrou equivocada, uma vez que o servidor BENEDITO PALHETA foi desacatado por diversas pessoas, agredidos por diversas pessoas, teve danificado o seu aparelho celular e relógio, que deveriam ter sido encaminhados para exame pericial junto ao Instituto de Criminalística, mas tal providência teria sido atribuída a médico legista, do Instituto de Medicina Legal;

Considerando que assim agindo a Autoridade Policial incorreu, em tese, em desvio funcional grave, a indicar a necessidade de intervenção do órgão correicional da instituição;

Considerando os fatos se mostram indicativos, em tese, de aproximação de servidores da Segurança Pública a pretensões político-partidárias e, em tese, no crime de prevaricação, com o que não se pode coadunar, se mostrando necessária a comunicação à promotoria encarregada do controle externo da atividade policial;

Considerando que os crimes foram praticados em detrimento de

órgão da União, a Justiça Eleitoral, o que atrai a atuação investigativa da Polícia Federal;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento nas normas elencadas, para apuração de suposta prática de conduta vedada, sobretudo, em relação ao descumprimento das medidas sanitárias, dentre outras condutas, determinando para tanto:

- a) a nomeação do servidor Cássio Bruno Sá de Souza para funcionar como secretário após devidamente compromissado;
- b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;
- c) a publicação da referida portaria no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) expeça-se ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito e solicitando a devida publicação;
- e) expeça-se ofício à DEPOL de Nova Olinda requisitando o envio de todas as peças que digam respeito ao TCO lavrado acerca dos fatos;
- f) expeça-se ofício ao IML de Araguaína, para que, em 48h, providencie a remessa de cópia digitalizada dos laudos, fotografias e demais dados de que disponha, que digam respeito aos encaminhamentos para ECD de SILVIO LEAL DE SOUSA e BENEDITO PALHETA DOS SANTOS, relativos a fatos ocorridos no dia 15.11.2020 em Nova Olinda/TO;
- g) expeça-se ofício à 3ª CIPM da Polícia Militar de Nova Olinda para que remeta a esta promotoria cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência lavrado pelos PMs;
- h) oficie-se à Corregedoria da Polícia Civil para a adoção das providências tidas por pertinentes;
- i) expeça-se memorando à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína encarregada das atividades de Controle Externo da Atividade Policial, para as providências tidas por pertinentes, bem assim ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, a vista da identificação de atos de vinculação político-partidária de agentes da segurança pública em várias cidades do Estado nessas eleições;
- j) oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins recomendando que delibere quanto à adoção de providências acauteladoras da segurança do servidor BENEDITO PALHETA DOS SANTOS pelo setor de segurança institucional, até que este se manifeste quanto à inclusão em programa especial de proteção;
- k) junte-se as matérias jornalísticas e eventuais outros vídeos que digam respeito aos fatos, encontrados nas redes sociais;
- l) providencie-se o levantamento de informações quanto aos dados qualificativos dos demais envolvidos nas agressões praticadas contra o servidor BENEDITO PALHETA DOS SANTOS, dos veículos cadastrados em nome de SILVIO LEAL DE SOUSA e do veículo TOYOTA/SW4, cor branca, placa PJO 6667 (ou PJD 6667);
- m) expeça-se ofício à Delegacia da Polícia Federal em Araguaína remetendo os documentos já disponibilizados e requisitando a instauração de inquérito policial, com o encaminhamento do aparelho celular e relógio para exame pericial;

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências.

As peças de informação estão consubstanciadas nos documentos em anexo.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ARAPOEMA, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 CALEB DE MELO FILHO
 31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA



19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006618

Trata-se de Notícia de Fato registrada perante a ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo nº 07010364991202038, pelo Sr. Wilson Santos Silva, relatando que em decorrência de um acidente de trânsito ocorrido no dia 03 de outubro de 2020, fraturou o fêmur esquerdo, e que para o tratamento do trauma necessita realizar procedimento cirúrgico, contudo segundo o declarante até o presente momento o procedimento não foi ofertado ao reclamante. No dia 28 de outubro de 2020, foi realizado contato telefônico realizado junto a parte interessada, para solicitar documentação a documentação necessária ao andamento do feito, ficando estabelecido o prazo de 05 dias para a entrega da documentação, conforme certidão constante no evento nº3, contudo, o paciente não forneceu a documentação solicitada.

Dessa feita, considerando que o paciente deixou de fornecer a documentação necessária ao andamento do feito dentro do prazo estipulado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da decisão de arquivamento.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007051

Trata-se de Notícia de Fato registrada perante a ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo nº 07010368288202015, pela Sra. Dulcineia Souto dos Reis, relatando que seu irmão Mateus Souto da Cruz de 24 anos sofreu um acidente na zona rural do Município de Itapiratins, sendo transferido para o Hospital Geral de Palmas, com quadro clínico de sangramento encefálico, tendo sido solicitado pelo médico reserva de leito em UTI para tratamento.

No dia 11/11/2020, em contato telefônico realizado junto a parte interessada, para colher informações atualizadas sobre a demanda, bem como solicitar documentação pessoal do paciente e laudo médico, a irmã do paciente informou que não seria mais necessário intervenção ministerial, tendo em vista que ao chegar no Hospital Geral de Palmas foi acometido de uma piora em seu quadro clínico vindo a falecer.

Noutro Giro, cabe destacar que a irmã do paciente afirmou que não houve negligência médica por parte do Hospital Geral de Palmas, e que segundo a declarante o óbito ocorreu por ocasião da demora ocorrida na unidade de Itapiratins, sendo que a noticiante foi informada que caso queira, poderá registrar reclamação junto a

Promotoria da Comarca onde ocorreu a possível omissão.

Dessa feita, considerando que o paciente não resistiu aos ferimentos e faleceu antes da realização do procedimento, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da decisão de arquivamento.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3493/2020

Processo: 2020.0006184

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o registro anônimo de Notícia de Fato relatando a falta de insumos na Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Palmas, como luvas, compressas, gases e outros materiais utilizados na rotina de trabalho da unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e a respeito da indisponibilidade dos citados insumos sobre na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral de Palmas;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos sobre a falta de materiais de manuseio de pacientes na UTI do Hospital Geral de Palmas – HGP.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 13 de novembro de 2020.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005056

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2453/2020, instaurado após denúncia anônima, relatando a possível mudança de prédio do Núcleo de Assistência Henfil, serviço especializada em HIV/AIDS,

que atualmente se localiza na quadra 404 Norte, Alameda 14, S/N, Lote 03, Plano Diretor Norte, sendo que segundo a denúncia, a mudança do núcleo ocasionaria exposição aos usuários do serviço tendo em vista que os atendimentos seriam realizados na Policlínica da região norte, local onde também são realizados atendimentos para a comunidade em geral.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi expedido o Ofício nº 575/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria Municipal de Saúde informações a respeito da mudança de prédio do Núcleo de Assistência Henfil.

Por sua vez, em resposta ao Ofício 575/2020/19ªPJC, a Secretaria Municipal de Saúde, informou que desistiu da transferência do Henfil para a policlínica da região norte, e que os atendimentos continuariam a ocorrer normalmente em seu endereço de origem, isto é, na Quadra 404 Norte.

Dessa feita, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, informou a desistência de mudança de sede e que segundo os usuários do serviço, a localização da atual da unidade atende a necessidade de sigilo e discricção, dos quais os pacientes necessitam, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, inciso IV, 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3494/2020

Processo: 2020.0006338

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras



providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Michelle Rodrigues Bezerra, relatando que foi diagnosticada com doença Trofoblástica e que para o tratamento da patologia, necessita utilizar o medicamento Etoposide, conforme prescrição médica, contudo, o medicamento está em falta no Hospital Geral de Palmas – HGP, o que inviabiliza a continuidade do tratamento oncológico que a paciente realiza;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a disponibilização do medicamento para tratamento da paciente;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a disponibilização do medicamento Etoposide para tratamento da patologia Trofoblástica da paciente Michelle Rodrigues Bezerra.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para

secretariar o presente feito;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 17 de novembro de 2020.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANÇO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3495/2020

Processo: 2020.0006433

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP



determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Alessandro Rogers Torres e Silva, portador do RG nº 333079 SSP/TO, relatando que necessita realizar cirurgia ortopédica no joelho esquerdo para remoção de placa metálica em razão da placa estar ocasionando dores e o surgimento de secreção, contudo, o procedimento ainda não foi realizado, não tendo nem mesmo previsão de quando ocorra; CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento de cirurgia ortopédica ao paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar o fornecimento de procedimento cirúrgico ortopédico ao paciente Alessandro Rogers Torres e Silva para a retirada de placa de metálica do joelho.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 17 de novembro de 2020.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005340

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2714/2020, instaurado após denúncia da Sra. Aline Patrícia de Souza, relatando que foi diagnosticada com insuficiência venosa crônica, necessitando

se submeter ao exame de Flebografia no intuito de confirmar o diagnóstico de varizes pélvicas, objetivando iniciar o tratamento endovascular.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi expedido o Ofício nº 698/2020/19ªPJC à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações a respeito da previsão para realização de exame de Flebografia da paciente Aline Patrícia de Souza.

Em resposta, enviada por meio da Nota Técnica nº 1.597/2020/NATSEMUS, foi informado que, a solicitação de consulta em angiologia da paciente, foi inserida no SISREG, sob o protocolo nº 339433764, dia 13/08/2020, tendo obtido a classificação verde, foi informado ainda a solicitação de consulta de Tomografia Computadorizada, sob o protocolo 340251704 no dia 21/08/2020, classificação azul.

Cabe destacar que, ambas as solicitações de consulta em angiologia geral, e tomografia computadorizada, procedimentos dos quais a paciente necessita para concluir o diagnóstico de endometriose, e dar continuidade ao tratamento da patologia, foram devidamente solicitados, via SISREG, o primeiro no dia 13/08/2020, e o segundo no dia 21/08/2020 tendo a primeira solicitação obtido a classificação de risco verde, e a segunda azul, e atualmente a paciente aguarda o agendamento de ambas as consultas.

Desta feita, considerando que as solicitações da paciente, classificadas com os riscos verde e azul, estão dentro do prazo de 180 dias para a efetivação do agendamento, conforme estabelecido pela Portaria nº 941/SEMUS/2018, caso da declarante, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, inciso IV, 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3496/2020

Processo: 2020.0006335

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura:



“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Anísio de Souza Neto, inscrito no CPF/MF nº 342.173.041-53, relatando que Valdivan Moreira de Oliveira encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas – HGP com fratura no fêmur em decorrência de acidente de trânsito, necessitando realizar procedimento cirúrgico ortopédico, contudo, até o presente momento a cirurgia não foi realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a disponibilização de procedimento cirúrgico para o paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a disponibilização de procedimento cirúrgico ortopédico para tratamento de fratura de fêmur do paciente Valdivan Moreira de Oliveira.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos

que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 17 de novembro de 2020.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3497/2020

Processo: 2020.0006023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de



demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Maria Rodrigues de Paula relatando que Edeen Rodrigues de Paula, filho da declarante necessita utilizar de maneira contínua o medicamento Olanzapina de 05mg e 10mg para o tratamento da patologia de Esquizofrenia Paranoide;

CONSIDERANDO que no relato, a declarante informa que solicitou o fornecimento dos fármacos junto a Assistência Farmacêutica do Estado, contudo, a unidade farmacêutica informou a falta do medicamento no estoque e que não há previsão para o restabelecimento do fornecimento do fármaco;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento dos medicamentos ao paciente Edeen Rodrigues de Paula;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar o fornecimento dos medicamentos Olanzapina de 05mg e 10mg para tratamento da patologia, Esquisofrenia Paranoide do paciente Edeen Rodrigues de Paula.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 26 de outubro de 2020.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3498/2020

Processo: 2020.0006103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único



de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Karin Junek Roque Mercado, portadora do RG nº 1224310, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.770.681-53, relatando que seu filho, Joshua Junek Roque foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, necessitando usar de forma contínua o fármaco Metilfenidato 30mg para tratamento;

CONSIDERANDO o relato da noticiante informando que teve a solicitação do fármaco negada, sendo informada que o medicamento não é disponibilizado pelo SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento do fármaco ao paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar o fornecimento do medicamento Metilfenidato 30mg para o paciente, Joshua Junek Roque.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 06 de novembro de 2020.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3502/2020

Processo: 2020.0006194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover

o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Luciene Cândido Ribeiro, relatando que sua filha Vitória Cândido Neres, foi diagnosticada com Diabetes, e em que pese a declarante ter solicitado a medicação junto ao componente especializado da assistência farmacêutica estadual, os fármacos não foram disponibilizados; CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento da medicação à paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a disponibilização dos fármacos metformina e liraglutina para tratamento da patologia de diabetes da paciente Vitória Candido Neres.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos



que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 18 de novembro de 2020.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3503/2020

Processo: 2020.0006195

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de

demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Sílvia Martins Otávio Turíbio, relatando a necessidade de realização de exame oftalmológico e a morosidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender à paciente;

CONSIDERANDO ainda que segundo a documentação juntada pela paciente, a solicitação de atendimento médico possui classificação de risco vermelha, porém até o presente momento o exame não foi ofertado;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento do serviço à paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar o exame oftalmológico prescrito pelo profissional Médico à paciente Sílvia Martins Otávio Turíbio.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 18 de novembro de 2020.

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3506/2020

Processo: 2020.0007286

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, no entanto, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que, a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa ser vista e ouvida, além de receber a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno, sendo que, para que isso aconteça, é fundamental que o poder local, a sociedade civil organizada, os empresários, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo país, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dakar 2000/2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos;

CONSIDERANDO que as metas são propostas para serem atingidas

até 2022, ano do Bicentenário da Independência do Brasil, em cuja celebração também se espera, assim, comemorar a qualidade de vida e oportunidade de pleno desenvolvimento para todas as nossas crianças;

CONSIDERANDO que para que as metas de fato se tornem possíveis, é necessário, contudo, que os Planos Municipais – dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento – se alinhem em torno destes mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Palmas adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, finalmente, que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para prestar as seguintes informações:
 - 3.1) Nos informe se já houve a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, o qual tinha previsão de ser apresentado em dezembro de 2019, conforme Cronograma de apresentação dos planos temáticos da Política Infância Juvenil no Município de Palmas-TO;
 - 3.2) Caso não haja o plano supramencionado, que informe quais as medidas que estão sendo adotadas com a finalidade de construí-lo.
4. Considerando que se trata de fato público que a Prefeita, enquanto candidata à reeleição, assinou e se comprometeu com entidades de defesa de criança e adolescente a cumprir o Marco Legal da Primeira Infância, JUNTE-SE o referido documento neste PA.

CUMPRASE.

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Palmas/TO, aos 18 de novembro de 2020.

SIDNEY FIORI JÚNIOR

Promotor de Justiça

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3501/2020

Processo: 2019.0003395

PORTARIA ICP nº 44/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório n.º 2019.0003395, instaurado para apurar as irregularidades ambientais e urbanísticas nas proximidades do Condomínio Polinésia Residence e Resort e ETE – Norte, em região denominada Setor Fumaça, ocupando parte da área do antigo lixão de Palmas, além de área de preservação permanente e da Unidade de Conservação Água Fria;

CONSIDERANDO as informações mencionadas na referida Notícia de Fato sobre o ritmo acelerado de construções desordenadas no entorno do córrego Sussuapara, como também, as inúmeras denúncias feitas à Prefeitura Municipal de Palmas que não se mostraram eficazes para debelar definitivamente o problema na região do Ribeirão Água Fria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO a extensiva instauração de Procedimentos nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas, em razão de invasão e ocupação desordenada de APM's;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 358 da Constituição Federal, compete ao Município, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do

parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014 que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de invasão e ocupação irregular na região do Ribeirão Água Fria, especificamente no entorno do córrego Sussuapara desta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais pela omissão no dever de fiscalizar.

Determino a realização das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;

d) Seja juntado aos presentes autos o Relatório nº 8588/2019, encaminhado pela SEDUSR por meio do Ofício nº 044/2020, o qual consta no Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0039 em trâmite nesta Especializada;

e) Seja oficiado ao CAOMA para que realize uma vistoria na região denominada Água Fria e encaminhe Parecer Técnico especificando e delimitando cada área da região, com pontos de referência e coordenadas geográficas, referentes às 4 (etapas) do referido Loteamento, bem como, da área no entorno do Ribeirão Água Fria e Córrego Sussuapara, além da região denominada Vila da fumaça, loteamento Shalom e loteamento Jaú, ambos no mesmo local, visto que há inúmeras denúncias que aportaram nesta Especializada sobre as localidades supracitadas e há necessidade de confirmar e delimitar quais dessas áreas já estão regularizadas, quais ainda são passíveis de regularização e quais áreas podem ser identificadas realmente como Loteamentos Clandestinos, visando principalmente identificar os possíveis infratores;

f) Após a juntada do Relatório da SEDURS (d), Determino Seja designada reunião com os representantes das Secretarias Municipais de Habitação - SEHAB e Desenvolvimento Urbano - SEDUSR para tratar sobre o embargo daquele loteamento clandestino e o remanejamento das famílias daquele local;

g) Determino ainda seja requisitada uma Vistoria no local pelos



agentes da Defesa Civil, objetivando avaliar a situação de risco que estão sujeitas as edificações naquele Setor, especialmente quanto a possibilidade de deslizamento, desmoronamentos, e enchentes, além da salubridade da área do antigo lixão e ainda, as técnicas que estão sendo empregadas para construir naquele local.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 17 de novembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0007276

Chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça, por meio de notícia veiculada no blog do jornalista Dinomar Miranda, a prática de maus-tratos contra animais (aves), em Combinado/TO, quando da comemoração da vitória do candidato eleito no pleito de 2020, no referido município.

Segue o relato:

"Um episódio muito triste deixou muita gente chateada, e nós aqui do Blog, após a vitória do prefeito Dofim, em Combinado (TO), sudeste do estado. Militantes, após a divulgação do resultado, saíram às ruas da cidade para comemorarem a vitória, mas exageraram na dose. A fim de fazer chacota contra o principal adversário nas urnas, que tem o apelido de "Cocá", os militantes resolveram usar uma galinha de angola, conhecida também como "cocá. A ave foi levada na muvuca pelas ruas da cidade; passou de mão em mão, e em cada uma delas sofreu, gratuitamente, diversos tipos de maus tratos, de sofrimento. Homens, mulheres, jovens e adultos participaram do ato criminoso. Imagens feitas pelos próprios militantes mostram a ave sendo esganada, esticada e ferida a golpes. No final, as imagens também apresentam a ave morta após os maus tratos. Uma insanidade sem tamanho. Humanos são autorizados, por lei, a abater alguns tipos de animais para se alimentar. Repito, para se alimentar. A galinha de angola, por ser criada em cativeiro, é uma delas. Mas nenhuma pessoa está autorizada a imprimir sofrimento, gratuitamente, a qualquer animal. Além de ser ilegal e ilícito, é totalmente imoral e antiético. Vai contra os bons costumes e a civilidade. Muito triste e lamentável as cenas e o episódio em Combinado (TO)". (sic)

Pois bem, tendo em vista os fatos relatados,

DETERMINO:

a) A autuação de Notícia de Fato, dispensado o registro em livro por ser processo autuado em meio eletrônico no sistema E-Ext com base na Resolução nº 005/2018 do CSMP;

b) Oficie-se à Delegada de Polícia Civil de Combinado - TO, com cópia do relato, fotos e vídeos anexos, requisitando abertura de inquérito policial para apuração dos fatos;

c) se surgirem indícios, após a identificação do supostos autores do crime, de envolvimento no ato ilícito de pessoa com prerrogativa de foro (Prefeito Municipal) com o ato, oriento o envio do IP para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins para que a Procuradora-Geral de Justiça atue conforme lhe prouver.

d) após o cumprimento do item "b" e resposta da DP informando sobre a instauração das investigações, archive-se esta NF; e) cumpra-se.

AURORA DO TOCANTINS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3509/2020

Processo: 2019.0006667

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ, são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2019.0006667, o qual é originário da conversão de uma Notícia de Fato que teve início a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010306082201941, tendo por objeto apontar supostas irregularidades envolvendo o transporte escolar do Município de Bernardo Sayão-TO, notadamente a existência de condutor de veículo escolar com habilitação de motorista vencida, além do uso de veículo fora das condições legais para a prática do serviço público; CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2019.0006667, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente



previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades no transporte escolar do município de Bernardo Sayão/TO, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados ao Procedimento Preparatório nº 2019.0006667;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 12, V e VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
3. Remeta-se ainda à Ouvidoria deste Ministério Público, dando-se conhecimento para fins de alimentação do sistema gerado pela denúncia constante do Protocolo nº 07010306082201941;
4. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins- TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO;
6. Oficie-se o município de Bernardo Sayão/TO para que informe quais empresas terceirizadas prestam serviço de transporte escolar no referido município.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

Parecer:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ, são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019.0006667, o qual é originário da conversão de uma Notícia de Fato que teve início a partir de denúncia anônima

registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010306082201941, tendo por objeto apontar supostas irregularidades envolvendo o transporte escolar do Município de Bernardo Sayão-TO, notadamente a existência de condutor de veículo escolar com habilitação de motorista vencida, além do uso de veículo fora das condições legais para a prática do serviço público; CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2019.0006667, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades no transporte escolar do município de Bernardo Sayão/TO, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados ao Procedimento Preparatório nº 2019.0006667;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 12, V e VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
3. Remeta-se ainda à Ouvidoria deste Ministério Público, dando-se conhecimento para fins de alimentação do sistema gerado pela denúncia constante do Protocolo nº 07010306082201941;
4. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins- TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO;
6. Oficie-se o município de Bernardo Sayão/TO para que informe quais empresas terceirizadas prestam serviço de transporte escolar no referido município.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.



03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002766

REF.: Notícia de Fato 2020.0002766

O 3º Promotor de Justiça de Guará-TO CIENTIFICA a COLETIVIDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/TO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) e a QUEM MAIS POSSA INTERESSAR, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato 2020.0002766, o qual foi instaurada para apurar "falta de EPI'S na UBS Rozires Coelho da Costa, município de Presidente Kennedy/TO. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação oportunidade em que os respectivos autos ficarão acautelados na 3ª Promotoria de Justiça de Guará (art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

GUARAI, 16 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3514/2020

Processo: 2020.0003021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"(art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO o artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, combinada com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, estabelece que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a informação advinda do CAOPIJ de irregularidades nos FMDCA dos municípios de Itapiratins e Centenário (não possuem fundo) e de Recursolândia (domicílio bancário inexistente);

CONSIDERANDO a proteção integral da população infanto-juvenil estabelecida na Constituição Brasileira pelo artigo 227 e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que os Fundos são constituídos por recursos públicos (a eles direcionados pelo Estado ou por destinações dos contribuintes) e suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a gestão do Fundo compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil em cada ente federativo.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, determina em seu artigo 4º, X, que são também obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; que por sua vez, versa sobre os Fundos Especiais, afirmando constituir fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente No 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente consubstanciam-se em fonte complementar de financiamento da execução de Políticas, ações e programas destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que é realidade em todo o país a carência de recursos para financiar políticas, ações e programas de interesse para a Infância e Juventude;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da criação e regularização dos FMDCA dos municípios de Itapiratins, Centenário e Recursolândia.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se os Municípios, na pessoa dos respectivos Prefeitos, com cópia desta portaria, requisitando informação sobre o andamento do procedimento para criação e efetivação do FIA. Prazo de 15 dias;
- 2) Oficie-se ao CAOPIJ informando a instauração deste procedimento e os municípios envolvidos, em resposta ao Of. 67/2020;
- 3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4) Na oportunidade indico a servidora Alyne Soares da Paixão, para secretariar o feito.

Cumpra-se.

ITACAJA, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
MIRACEMA DO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3499/2020

Processo: 2020.0001313

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e ainda:

CONSIDERANDO o inteiro teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0001313, instaurado com o objetivo de investigar possível prática de dano ambiental, risco à saúde e segurança pública com omissão do Poder Público Municipal, quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação "Cuidado! Ponte sem guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança; CONSIDERANDO que até o presente momento, não consta nos autos do Procedimento Preparatório acima referido, confirmação quanto à resolutividade das reais providências adotadas por parte do Poder Público Municipal, notadamente, quanto à prática de fatos que configuram dano ambiental, risco à saúde e segurança pública dos cidadãos Miracemenses, com omissão do Poder Público quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e da defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 responsabiliza o poder público - entendido como União, Estados da Federação, Distrito Federal, municípios e todos os entes políticos -, por força do inciso VI do artigo 23, o dever de proteger o meio ambiente e fiscalizar sua conservação, combater a poluição em qualquer de suas formas, manter os ecossistemas, promover o uso sustentável dos recursos naturais e adotar medidas preventivas e compensatórias;

CONSIDERANDO que um meio ambiente desequilibrado reflete na qualidade da saúde pública, sendo de responsabilidade do Poder Público na área da assistência à saúde colaborar na proteção do meio ambiente (inciso VIII do artigo 199 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é de total responsabilidade do Poder Público promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (§ 3º do artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa (artigo 70 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais (artigo 8º da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial denotam a prática de fatos que, em tese, configuram dano ambiental, risco à saúde e segurança pública, com omissão do Poder Público quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação "Cuidado! Ponte sem guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança; CONSIDERANDO a necessidade de conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para a continuidade da investigação, na medida em que, remanesce a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à elucidação do feito e à resolutividade do objeto;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE Converter os autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0001313, no presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, diante do fato de não haver nos autos confirmação quanto à resolutividade das reais providências tomadas por parte do Poder Público Municipal, notadamente, quanto à prática de fatos que, em tese, configuram dano ambiental, risco à saúde e segurança pública dos cidadãos Miracemenses, com omissão do Poder Público quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação "Cuidado! Ponte sem guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança; sendo dispendioso a instauração de qualquer outro procedimento tanto extrajudicial como judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: artigo 225, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e artigo 70 da Lei nº 9.605/98;

2. Inquiridos: Poder Público Municipal.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

3. Objeto: Investigar sobre possível prática de dano ambiental, risco à saúde e segurança pública com omissão do Poder Público quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação "Cuidado! Ponte sem guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança.

4. Diligências iniciais:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);

4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução CSMP nº 005/2018 CGMP);

4.5. Expeça-se Recomendação ao Município de Miracema do Tocantins/TO, para providenciar a regularização quanto ao



presente objeto, isto é, promover a realização de obra destinada à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação “Cuidado! Ponte sem guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública destinada a garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de evitar o risco à segurança da população transeunte, devendo, assim, o Município informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, se acatará ou não os termos da Recomendação expedida.

4.6. Oficiar ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), via edoc, solicitando a realização de vistoria técnica in loco, a fim de verificar a atual situação da Ponte sobre o Córrego Saltinho, no município de Miracema do Tocantins/TO, notadamente, a necessidade de realização de reformas, reparos estruturais, encaminhando-se relatório conclusivo a este órgão de execução ministerial, acerca do apurado, encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia da presente Portaria de instauração, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

4.7. Solicitar a colaboração do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), nos presentes autos de Inquérito Civil Público, por meio do ícone “colaboração” disponível no sistema e ext, em relação aos presentes autos. Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

**920057 - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2020, DE
18.11.2020**

Processo: 2020.0001313

Nesta data (18/11/2020), realizo a juntada aos presentes autos, da Recomendação Ministerial nº 07/2020, de 18.11.2020, destinada ao Município de Miracema do Tocantins/TO, destinada a assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a saúde e à segurança dos cidadãos Miracemenses, consistente na necessidade de realização de obra destinada à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação “Cuidado! Ponte sem guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança.

Encaminhe-se a Recomendação ao Município de Miracema do Tocantins/TO, nos termos nela constante.

Oficie-se.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

Parecer:

Nesta data (18/11/2020), realizo a juntada aos presentes autos, da Recomendação Ministerial nº 07/2020, de 18.11.2020, destinada ao Município de Miracema do Tocantins/TO, destinada a assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a saúde e à segurança dos cidadãos Miracemenses, consistente na necessidade de realização de obra destinada à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego

Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação “Cuidado! Ponte sem guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004606

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulher, registrada no disque 100, noticiando que a vítima Luciana da Silva Pereira, foi agredida por Relton dos Santos, no dia 26/07/2020, na Rua Esmeralda, Casa 01, atrás da Creche Municipal de Pium, e que devido à gravidade da violência, os filhos estariam com os vizinhos.

Foi oficiada à Delegacia de Polícia Civil de Pium – TO, para que instaurasse procedimento investigatório com urgência acerca dos fatos citados alhures (evento 02).

Em resposta ao Ministério Público, por meio do ofício nº 782/2020 – 57º DPC/Pium, a autoridade policial comunicou a instauração do Inquérito Policial nº 10.543/2020, autos do e-Proc nº 0002464-15.2020.827.2735, para apurar todos os fatos constantes na notícia de fato (evento 6).

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Diante da resposta encaminhada ao Ministério Público, pela qual o delegado de polícia, Dr. José Carlos Garcia informa a instauração do inquérito policial nº 0002464-15.2020.827.2735, para a apuração da notícia de fato instaurada através da denúncia registrada no disque 100, conclui-se pela perda do objeto desta Notícia de Fato.

Isto porque, considerando a instauração de inquérito policial este órgão ministerial será instado a se manifestar e adotará todas as medidas judiciais cabíveis para o deslinde do caso no feito instaurado, assim, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

PIUM, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>